

# Protocolo de Cooperação entre o Instituto Diplomático e o Instituto do Oriente



O **Instituto Diplomático**, doravante designado por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

O **Instituto do Oriente**, doravante designado por IO, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Narana Sinai Coissoró;

Considerando:

1. O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da política externa portuguesa;
2. A necessidade do IDI promover a qualificação permanente do corpo diplomático português mediante a frequência de acções de formação levadas a cabo para esse efeito;
3. A elevada qualidade e prestígio de que se reveste a actividade científica do IO no âmbito dos estudos orientais tem em Portugal.

É concluído e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

## Cláusula 1ª

### (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições em que as duas entidades se comprometem cooperar no desenvolvimento de actividades que visem prosseguir objectivos comuns.

## **Cláusula 2ª**

### **(Intercâmbio de Informação)**

O IDI e o IO trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

## **Cláusula 3ª**

### **(Parceria Preferencial)**

1. O IDI considerará o IO como um dos seus principais parceiros em estudos de área das Relações Internacionais e Política Externa Portuguesa centrados na Ásia.
2. O IO compromete-se a apresentar ao IDI propostas de protocolo que permitam atribuir aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros condições privilegiadas de acesso aos seus cursos e outras actividades de investigação.

## **Cláusula 4ª**

### **(Promoção de Actividades)**

O IDI e o IO procurarão desenvolver projectos comuns em áreas de interesse comum, designadamente em projectos de investigação e na organização de conferências, seminários, colóquios, cursos, ciclos de estudo e estágios.

## **Cláusula 5ª**

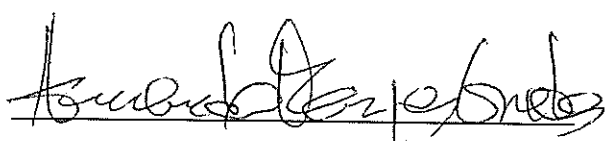
### **(Produção de Efeitos)**

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito com uma antecedência de 60 dias.

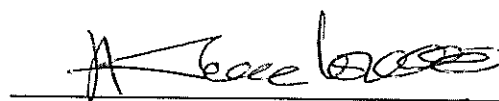
Feito em Lisboa, a 26 de Julho de 2007, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

**Pelo Instituto Diplomático**

**Pelo Instituto do Oriente**



Prof. Doutor Armando Marques Guedes



Prof. Doutor Narana Coissoró